CONTRATO Nº 46/2023

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por meio de seu Diretor Financeiro, e a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no no 00.001.727/0001-93. CNPJ/MF sob doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Morais, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Maria Cecilia Mascarenhas de Figueiredo, número 544, quadra C- 01, lote 7/15, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, CEP: 74.775-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.333/0001-10, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Gesy Saraiva de Goias, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.954 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 282.783.051-53, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de fornecimento de materiais de copa e limpeza, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme Ofício homologatório (OFÍCIO 666/2023 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), de acordo com o Edital do PE nº 031/2023, Processo Eletrônico (SUAP) nº 00000.001700.2023-16 e, por fim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material de copa e limpeza (Lotes 01, 02 e 03), conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº 031/2023 e seus Anexos.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

1.2.1 - Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único da Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

LOTE 01, 02 e 03						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	CX	Copo descartável, capacidade 200 ml, material polipropileno (PP), atóxico, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, devendo ser transparente, capaz de conter líquidos frios e quentes, acondicionados em embalagens de 100 unidades e caixa com 2.500 copos. Devem atender a norma técnica NBR 14.865:2002 — Copos plásticos descartáveis da ABNT. CATMAT: 283331	VEROCOPO	R\$ 102,00	R\$ 30.600,00
2	100	CX	Copo descartável, capacidade 50 ml, material polipropileno (PP), atóxico, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, devendo ser transparente, capaz de conter líquidos frios e quentes, acondicionado em caixas com 5.000 copos. Devem atender à norma técnica NBR 14.865:2002 – Copos plásticos descartáveis da ABNT. CATMAT: 377254	ALTACOPPO	R\$ 101,75	R\$ 10.175,00
3	800	PCT	Guardanapo de mesa, em papel 100% celulose virgem, tamanho 24 cm x 24 cm, tolerância de +/- 5 cm, cor branco neve, papel macio e absorvente, tipo folha dupla, pacote com 50 unidades. CATMAT: 396052	вов	R\$ 2,75	R\$2.200,00
4	2.000	PCT	Papel higiênico, material 100% celulose, 30m x 10cm, picotado, folhas duplas, cor branca, em pacotes com 4 unidades. CATMAT: 293194	DELICATE PREMIUM	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
5	3.200	RL	Papel higiênico, material 100 % celulose, 300m x 10cm, cor branca, características adicionais extra macios.	NC PAPEIS	R\$ 2,98	R\$ 9.536,00

			CATMAT: 224640			
6	5.000	PCT	Papel toalha interfolhas, branco, tamanho 23cm x 21cm, folha simples alta qualidade grofado, gramatura de 32 a 34 g/m², matéria-prima celulose FC (100% fibras virgem), folhas intercaladas 02 dobras, pacotes com 1.000 unidades. CATMAT: 319232	ALVEFLOR	R\$ 11,60	R\$ 58.000,00
7	50	UND	Dispensador para Papel Toalha – Extração folha a folha Capacidade de Papel: Para papel interfolhas com 02 ou 03 dobras – suporte para fixação em parede. Material em Plástico ABS ou polipropileno, na cor branca. Dimensões aproximadas: Altura de 28 a 35 cm – Largura de 25 a 30 cm e Profundidade de 12 a 15cm.	NOBRE	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
8	200	UND	Dispensador para sabão líquido/álcool gel em plástico ABS ou polipropileno dotado de reservatório com capacidade de 800 ml. Suporte para fixação em parede. Na cor branca. Dimensões aproximadas: altura de 25 a 30cm, largura de 10 a 15cm e profundidade de 10 a 13cm.	NOBRE	R\$ 20,70	R\$ 4.140,00
9	500	UND	Dispensador para Papel Higiênico (tipo "rolão" de 300 metros) em plástico polipropileno ou ABS, com visor para verificação do nível de papel e fechadura. Acompanhado de material para fixação em parede. Dimensões aproximadas: altura de 27 a 29cm, largura de 25 a 28cm e profundidade de 13 a 15cm. Cor branca. Álcool etílico hidratado 70° inpm, frasco de 1 litro.	NOBRE	R\$ 24,00 R\$ 4,81	R\$ 1.200,00 R\$ 2.405,00
10	300	110	CATMAT: 360347	I I TILL TOOLIGI	1.ψ 1,01	2.100,00
11	300	GL	Álcool 70% em gel, antisséptico, higienizante para as mãos, com ação	ROSA DOS VENTOS	R\$ 31,60	R\$ 9.480,00

			antibacteriana, embalagem de 5 litros. Neutro e inodoro, de forma a não transferir odor ao objeto. Constar data de fabricação e validade (mínimo 6 meses a partir da entrega). Uso para áreas comuns. Com registro na ANVISA. CATMAT: 269943			
12	150	GL	Sabonete líquido, aspecto físico líquido cremoso perolado, cor verde claro, odor erva doce, acidez 6,50 a 7,50 PH, teor ativos 10,50 a 11,50 PER. Em galão de 5 litros. CATMAT: 225731	MAX SOAP	R\$ 14,62	R\$ 2.193,00
13	400	UND	Desodorizador, essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, frasco de 360ml. Identificado pela ANVISA ou n° de registro no Ministério da Saúde. CATMAT: 261168	AR AGRADAVEL	R\$ 9,62	R\$ 3.848,00
14	100	UND	Inseticida, multi-insetos, proteção 24 horas, Spray, mínimo de 300 ml. CATMAT: 435223	PROINSET	R\$ 9,93	R\$ 993,00
15	100	FRS	Detergente, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável. Frasco 500ml. CATMAT: 226694	ZUPP	R\$ 2,00	R\$ 200,00
16	50	UND	Esponja limpeza, material fibra vegetal, formato retangular, abrasividade média, aplicação domésticos, dupla face. CATMAT: 242873 Pano 100% algodão, para	ASSOLAN	R\$ 1,20 R\$ 6,50	R\$ 60,00 R\$ 780,00

|--|

VALOR TOTAL (LOTES 01, 02, 03):

R\$ 146.010,00 (cento e quarenta e seis mil e dez reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- **2.2 -** Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 031/2023 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- **2.3** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- **2.4** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- **2.5** Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 031/2023;
- **2.6** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;
- **2.7 -** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;
- 2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

- **2.9** Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- **2.10** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

- **3.1 -** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- **3.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **4.1 -** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;**
- **4.2 -** Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital e neste instrumento Contratual.
- **4.3** Considera-se válida a assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade deste documento;
- **4.4** No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente ao fornecimento dos produtos, o valor total de **R\$ 146.010,00 (cento e quarenta e seis mil e dez reais).**
 - **5.1.1** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos,

mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

- **5.2** DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: Caixa Econômica Agência: 3716 Op: 003 Conta Corrente: 386-2.
 - **5.2.1** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.
- **5.3** ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, relativas ao exercício financeiro de 2023:

- a) n° **2023.0101.01.031.0001.2001.33903022.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho n° **0038 00**, no valor de **R\$ 11.259,00** (**onze mil e duzentos e cinquenta e nove reais**), datada em **03/10/2023**, referente ao fornecimento de material de limpeza e higienização;
- b) n° **2023.0101.01.031.0001.2001.33903021.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho n° **0039 00**, no valor de R\$ **25.244,00** (**vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais**), datada em **03/10/2023**, referente ao material de copa e cozinha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- **7.1 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **7.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
 - **7.1.2 -** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

- **7.1.3 -** Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.
- **7.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
 - **7.2.1** Por 06 (seis) meses quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;
 - **7.2.2** Por 01 (um) ano no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;
 - **7.2.3** Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **7.3** As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.4 -** Em conformidade com o artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais o licitante que:
 - **7.4.1 -** Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;
 - **7.4.2** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
 - 7.4.3 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - **7.4.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 7.4.5 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 7.4.6 Não mantiver a proposta;
 - **7.4.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **7.5** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- **7.6** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

- **7.7 -** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- **7.8** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- **8.1** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados e em perfeitas condições, conforme a proposta apresentada pela CONTRATANTE e de acordo com o prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 031/2023.
 - **8.1.1 -** Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás, 2001 St. Central, Goiânia GO, 74063-900 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado em conformidade com a Ordem de Fornecimento.
 - **8.1.2** As entregas deverão ocorrer no horário de expediente (das 08h às 12h e das 14h às 17h);
 - **8.1.3 -** O prazo para a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias corridos, após a Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado.
 - **8.1.4** O atraso na data de entrega, alterações de quantidades, qualidade inadequada, implicará em penalidades, caso a empresa não cumpra com as solicitações para substituição da mercadoria num prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- **8.2** O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73 da lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- **8.3 -** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **8.4** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:
 - I Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

- **II** Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- **8.4.1 -** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- **8.4.2** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2 A rescisão poderá ser:
 - **9.2.1** Determinada, por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
 - **9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;
 - **9.2.3 -** Judicial, nos termos da legislação.
- **9.3** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de

Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN n° 12/2018 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de **30/08/2023** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **14.1** Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3°, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual;
- **14.2** A gestão do presente Instrumento Contratual caberá à Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;
- **14.3** A função de fiscal do Contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador (a) do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

GESY SARAIVA DE Assinado de forma digital por GESY SARAIVA DE GOIAS:28278305 GOIAS:28278305153 Dados: 2023.10.25 17:06:14 -03'00'

Gesy Saraiva de Goias

SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA.

Testemunhas:					
1)	2)				
Nome:	Nome:				
RG:	RG:				
CPF:	CPF:				



Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 112/2023 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 26 de outubro de 2023.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO 46/2023**, cujo objeto consiste no fornecimento de material de copa e limpeza (lotes 01/02/03), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, foi celebrado na data de **26/10/2023** e assinado pelos representantes legais da empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA RG: 5021872 PC-GO

CPF: 025.093.331-43

MIZMAR GONÇALVES DE SOUZA SIMÕES RG: 5480255 PC-GO

CPF: 022.669.571-98

Documento assinado eletronicamente por:

■ STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA, SV - DRADM, em 26/10/2023 11:37:38.

■ MIZMAR GONCALVES DE SOUZA SIMOES, SV - DRGER, em 26/10/2023 11:45:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72926

Código de Autenticação: 33d653f20f

